



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Deliberação nº 005/2020

Ementa: Estabelece e normatiza, em caráter “*ad referendum*”, o Sistema de Deliberação Remota, para as sessões plenárias do CRF/SE, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do plenário, durante a emergência de saúde pública provocada pela pandemia de Covid-19.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

CONSIDERANDO a situação emergencial ou calamitosa estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, expedido pelo Senado Federal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 40.571, de 2020, do Governo do Estado de Sergipe declarando estado de calamidade pública nesta unidade da federação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a todas as repartições e organismos reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o ofício nº 00042/2020 – CCJ/CFF do CFF sobre a possibilidade de Reunião de Diretoria virtual e pagamento de jeton mediante caráter deliberativo;

CONSIDERANDO a resolução CFF nº 686/2020, que adota procedimentos “*ad referendum*” do Plenário, alterando o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia, para prever e regulamentar e realização de reuniões plenárias por meio virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade da prestação dos serviços, homologações e demais deliberações do plenário do CRF/SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



RESOLVE:

Art. 1º Adotar O Sistema de Deliberação Remota, com realização de plenárias online, como medida excepcional de funcionamento do plenário durante a emergência de saúde pública, relacionada à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º As sessões plenárias serão realizadas conforme calendário previamente definido, constante no anexo I.

Art. 3º A realização das sessões remotas será realizada através da plataforma online, gratuita, **Google Meet**, que permitirá o debate em áudio e vídeo entre os participantes, observadas as seguintes diretrizes:

- I – as sessões plenárias remotas serão gravadas para que sejam originadas as respectivas atas;
- II – o link para conexão no ambiente virtual da reunião será disponibilizado pelo CRF/SE a todos os Conselheiros, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III – o quórum mínimo previsto no regimento interno do CRF/SE deverá ser observado;
- IV - a participação de terceiros interessados pode ser realizada online, mediante solicitação prévia ao CRF/SE, para que lhe seja concedido acesso à plataforma;
- V- os conselheiros devem obedecer ao horário de *log in*, conforme estabelecido previamente na convocação e permanecer com a câmera aberta durante toda a transmissão;
- VI – o conselheiro terá até 3 (três) minutos para uso da palavra e/ou na defesa de pautas. Em caso de réplica e tréplica, este tempo será de apenas 1 (hum) minuto para cada evento. Esta limitação do tempo de fala não será aplicada no momento de leitura dos informes de cunho institucional realizada pelos Diretores, considerando que os pontos abordados são de interesse público e da categoria farmacêutica.
- VII – a duração das plenárias online será de, no máximo, 2 (duas) horas, devendo-se pautar pela celeridade e objetividade nas discussões e eventuais deliberações.

Art 4º As convocações para as sessões plenárias online deverão estar de acordo com o regimento interno e conter todas as instruções necessárias para acesso ao ambiente virtual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 5º Todas as normas e disciplinas previstas no regimento interno do CRF/SE deverão ser mantidas para as sessões plenárias em modalidade remota.

Art. 6º As reuniões realizadas remotamente poderão contar com a presença física de Diretores, funcionários e/ou Conselheiros na sede do CRF/SE, desde que em número reduzido se comparado a uma sessão plenária convencional, evitando a formação de aglomeração de pessoas no recinto.

Art 7º O fato de a sessão plenária ser de forma remota deverá ser expressamente manifestado em ata, indicando, quando houver, quais membros estavam presentes *in loco*.

Art 8º Cada conselheiro deverá disponibilizar endereço físico para a coleta de assinatura da ata de presença da sessão anterior, caso haja duas ou mais sessões em que o respectivo conselheiro participar de forma exclusivamente virtual.

Art 9º Esta deliberação entra em vigor a partir da presente data e perderá sua vigência no encerramento da medida calamitosa, atualmente previsto para o dia 31 de dezembro de 2020, conforme DL nº 6/2020, expedido pelo Senado Federal ou por outra norma que vier a substituí-la.

Aracaju, 20 de julho de 2020

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

MARCOS CARDOSO RIOS

Presidente do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Anexo I

Calendário de Reuniões Plenárias Virtuais

13 de agosto de 2020

15 de setembro de 2020

14 de outubro de 2020

12 de novembro de 2020

10 de dezembro de 2020

*Este calendário poderá sofrer alterações, caso necessário.

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE